



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2102

of. 92

**APROVADO**

**PROPOSIÇÃO**

*NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 / 99*

*AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO*

*EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 15/12/99	DATA DA LEITURA: 21/12/99
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA EM	21/12/99	
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM. EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL. EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA EM	21/12/99	
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA EM	21/12/99	
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/
EMENDAS ENCAM. EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
PARECER VOTADO S/E EM	/	/
PARECER VENCIDO EM	/	/
RELATOR DESIGNADO EM	/	/
RED. DO VENCIDO EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA EM	/	/

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 28/12/99 - 29/12/99	/ / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM 28/12/99 - 2º EM 29/12/99	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 28/12/99 - 2º EM 29/12/99	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: 30/12/99	ARQUIVADA EM / /



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/99**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente solicitamos deste Legislativo Municipal o estudo das possibilidades de aprovação do Projeto de Lei Complementar em apenso para que seja feita justiça aos profissionais do magistério do município de Conceição do Castelo, mas precisamente aos Professores que incansavelmente lutam na educação de nossas crianças, jovens e adultos.

No ano de 1998 o Prefeito sancionou a Lei n.º 665/98 que beneficiou os demais servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e por motivos alheios o quadro do Magistério amparado pela Lei n.º 03/95 de 20/12/95 ficou sem os benefícios da Lei acima mencionada.

Esperando que os nobres Edís aprovem o presente projeto de Lei para podermos reparar a injustiça cometida junto ao Magistério Público Municipal, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Marino Dalbó  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/99**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 03/95  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Art. 13 da Lei Complementar n.º 03 de 20 de dezembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 - .....

Parágrafo Primeiro – Cada nível corresponde uma faixa de vencimento composta de 17 (dezesete) padrões, designados alfabeticamente de “A” a “R”.

Art. 2º - A tabela de salário do quadro do Professor - MA.CC. constante do anexo I da Lei Complementar n.º 03/95, passa a vigorar com os seguintes valores:

CARREIRA		PADRÃO																
CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	270	286	303	322	341	361	383	406	430	456	483	512	543	576	610	647	686
	II	311	330	349	370	393	416	441	468	496	525	557	590	626	663	703	745	790
	III	358	379	402	426	452	479	508	538	571	605	641	680	720	763	809	858	909
	IV	412	437	463	491	520	551	584	619	657	696	738	782	829	879	931	987	1.047
	V	474	502	533	565	598	634	672	713	755	801	849	900	954	1.011	1.072	1.136	1.204
	VI	546	579	613	650	689	731	774	821	870	922	978	1.036	1.099	1.164	1.234	1.308	1.387
	VII	628	666	706	748	793	840	891	944	1.001	1.061	1.125	1.192	1.264	1.339	1.420	1.505	1.595
PROFESSOR “A”	I	270	286	303	322	341	361	383	406	430	456	483	512	543	576	610	647	686
	II	311	330	349	370	393	416	441	468	496	525	557	590	626	663	703	745	790
	III	358	379	402	426	452	479	508	538	571	605	641	680	720	763	809	858	909
	IV	412	437	463	491	520	551	584	619	657	696	738	782	829	879	931	987	1.047
	V	474	502	533	565	598	634	672	713	755	801	849	900	954	1.011	1.072	1.136	1.204
	VI	546	579	613	650	689	731	774	821	870	922	978	1.036	1.099	1.164	1.234	1.308	1.387
	VII	628	666	706	748	793	840	891	944	1.001	1.061	1.125	1.192	1.264	1.339	1.420	1.505	1.595
PROFESSOR “B”	III	358	379	402	426	452	479	508	538	571	605	641	680	720	763	809	858	909
	IV	412	437	463	491	520	551	584	619	657	696	738	782	829	879	931	987	1.047
	V	474	502	533	565	598	634	672	713	755	801	849	900	954	1.011	1.072	1.136	1.204
	VI	546	579	613	650	689	731	774	821	870	922	978	1.036	1.099	1.164	1.234	1.308	1.387
	VII	628	666	706	748	793	840	891	944	1.001	1.061	1.125	1.192	1.264	1.339	1.420	1.505	1.595

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dez dias do mês de dezembro de 1999.

Marino Dalbó  
Prefeito Municipal

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/99.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

## **RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 492/99, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 001/99, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/12/99 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

## **PARECER**

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/99 foi encaminhado à Câmara Municipal visando obter autorização legislativa para modificar o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar n.º 03, de 20 de dezembro de 1995, e, também para alterar a tabela de salários dos cargos de professor, tabela esta integrante da LC 003/95 como Anexo I.

O Anexo I da LC 003/95 é constituído por uma tabela em que consta os padrões dos cargos de professor efetivo numa progressão de "A" a "J", distribuídos em colunas, representando o padrão de vencimento do nível e servindo de linha natural para promoção do professor. Os níveis de I a VII, colocados em linhas na tabela, correspondem aos vencimentos dos cargos, fixados em lei de acordo com a habilitação adquirida pelo professor.

Pelo entendimento que se infere da leitura do texto da LC 003/95 a promoção do professor efetivo é a sua elevação para um padrão de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo nível a que pertence o cargo. Deste modo se conclui que a promoção se dá apenas dentro do nível a que pertence o cargo, tendo como limite a letra "J" que corresponde ao padrão máximo 10. Como as promoções do professor a que a isso faz jus se dá no prazo de dois anos, ao completar 18 ou 20 anos de serviço, dependendo da forma de admissão e da inclusão ou não do estágio probatório, o seu direito às promoções estaria aí encerrado, antes mesmo de completar o seu tempo para a aposentadoria. Certamente o professor que se achasse nesta situação se encontraria desestimulado no exercício de seu cargo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

---

Pelo Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Prefeito Marino, a cada nível do cargo foram atribuídos 17 padrões designados pelas letras "A" a "R". Como o período ou interstício para as promoções do professor apto continuou sendo de dois anos, as elevações por entre os padrões somente se completariam acima de 32 anos de efetivo serviço, dependendo também da forma de admissão e de como seria considerado o estágio probatório. Como visto, a letra "R", dificilmente será alcançada por algum professor, exceto se houver modificação da lei de aposentadoria.

Ao se proceder uma comparação entre o Anexo I da LC 003/95 e o Anexo que acompanha o Projeto, constatamos que embora a tabela que integra o Anexo do Projeto contenha um maior número de padrões a ser distribuído por um maior número de anos de exercício no cargo e como as promoções se dão apenas dentro dos padrões de cargos do mesmo nível, ou seja, horizontalmente, a diferença entre a tabela antiga e a nova é pouco significativa. Para isso certamente concorreu a diminuição dos percentuais de elevação dos vencimentos de um padrão para outro, motivada talvez, pela ampliação do número de padrões da nova tabela.

Pelas comparações que fizemos acima, entendemos que, conquanto haja um pequeno aumento nas despesas públicas com o pagamento das promoções da nova tabela, esse aumento é diluído pelo percentual menor aplicado entre os padrões no decorrer dos anos. Contudo é bom lembrar que essa nova sistemática faz justiça ao bom professor que não teria as suas promoções cessadas após 18 ou 20 anos de efetivo serviço.

Como visto, o Projeto se aprovado irá trazer benefícios para o Município e também para os professores, já que dá condições para que os bons sejam promovidos até a época de sua aposentadoria.

Esta comissão analisando cuidadosamente a matéria em tela, que altera a Lei Complementar nº 003/95, constata-se que a mesma atende as normas legais vigentes que versam sobre o assunto, razão pela qual é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 27 de dezembro de 1999.



JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-.....RELATOR



LUÍZ CARLOS BRAVIM- .....COM O RELATOR



DIÓGENES PINÃO-..... COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/99.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 492/99, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/99, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/12/99 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determinação regimental.

É o relatório

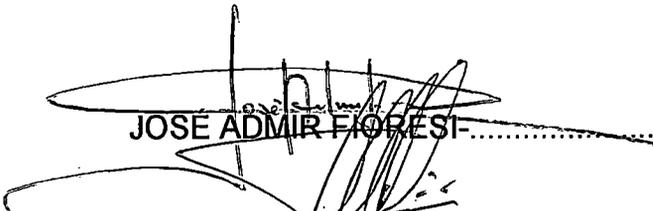
**PARECER**

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente a matéria em tela, que altera a Lei Complementar n.º 003/95 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Professores Municipais, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regulam o assunto, podendo, quanto ao aspecto financeiro, ser aprovada como redigida.

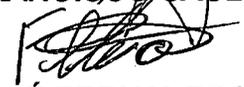
A matéria é legal e constitucional conforme Parecer emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Diante disto, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 27 de dezembro de 1999.

  
JOSE ADMIR FIORESI..... RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISARIO- .COM O RELATOR

  
JOSÉ FERNANDES DA SILVA-.....COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/99.

RELATOR: VEREADOR DJAIR MAZIOLE CHAGAS

**RELATÓRIO**

Através do Ofício PMCC n.º 492/99, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n.º 001/99, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 21/12/99 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório

**PARECER**

Esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, examinando a matéria em tela, que altera a Lei Complementar nº 003/95 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Professores Municipais, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que versam sobre o assunto, conforme pode ser visto no Parecer emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 27 de dezembro de 1999.

*Djair Maziole Chagas*  
DJAIR MAZIOLE CHAGAS-..... RELATOR

*José Admir Fiorese*  
JOSÉ ADMIR FIORESE-..... COM O RELATOR

*Dijalma Mota*  
DIJALMA MOTA-..... COM O RELATOR

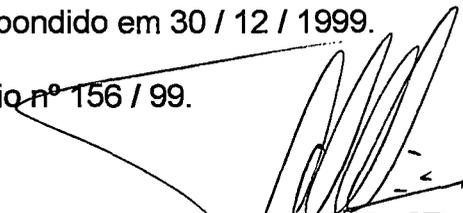
# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 – Cep. 29.370-000 – Fone: 0XX-27-547-1310 – Telefax: 0XX-27-547-1201

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 1 0 2**  
Protocolado em 15 / 12 / 1999.  
Respondido em 30 / 12 / 1999.

Ofício nº 156 / 99.



---

Secretário

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Sessão de 21 / 12 / 1999



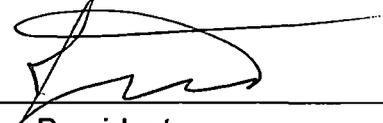
---

Secretário

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por  
**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 29 / 12 / 1999.



---

Presidente

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

### À SANÇÃO

Sala das Sessões, 30 / 12 / 1999.



---

Presidente